

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

APROVADO NA 70ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
24/06/2015

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional (PPGTO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por objetivo a formação e habilitação de recursos humanos para executar atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência nesta área do conhecimento, em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O PPGTO, constituído de cursos de Mestrado e Doutorado, possui uma única área de concentração, **Processos de Intervenção em Terapia Ocupacional**.

§ 2º - O Mestrado em Terapia Ocupacional, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração do PPGTO, qualificando-o para a docência em nível superior e para a pesquisa, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 3º - O Doutorado em Terapia Ocupacional visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição inédita, original e criativa na respectiva área de conhecimento, demonstrando sua qualificação para a docência plena, com a realização de atividades de pesquisa e de ensino, inclusive para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGTO será administrado pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGTO (CPG-TO) que será presidida pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, docentes da UFSCar, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 3º - A CPG-TO será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois representantes do corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa, e dois representantes do corpo discente, um de cada linha de pesquisa, bem como por suplentes desses representantes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG-TO.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução. Em caso de impedimento temporário do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a coordenação do programa. Em caso de vacância ou impedimento do coordenador e vice-coordenador durante o período, o membro mais antigo da CPG-TO deverá assumir pró-tempore o cargo, até a realização de novas eleições. Em caso de empate, o membro com maior idade assumirá o cargo nestas condições.

§ 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador serão aprovados pela CPG-TO.

§ 5º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes da UFSCar.

Art. 4º - Compete à CPG-TO coordenar e supervisionar todas as atividades do PPGTO, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações do presente Regimento Interno, que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG);
- b) aprovar modificações nas Normas Complementares a este Regimento, bem como elaborar e aprovar novas Normas Complementares que possam vir a ser necessárias;
- c) determinar o número de créditos obrigatórios e optativos para as atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- d) propor as fichas de caracterização das disciplinas do Programa, com ementas, bibliografia, requisitos e carga horária, encaminhando-as ao CoPG para aprovação;
- e) elaborar e divulgar semestralmente o calendário acadêmico do PPGTO;
- f) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- g) organizar, aprovar e divulgar anualmente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- h) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- i) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- j) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- k) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- l) estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira e outras que julgar necessárias;
- m) definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- n) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento;
- o) deliberar sobre a contribuição de docentes colaboradores ou visitantes;
- p) homologar a escolha e/ou substituição de orientadores e coorientadores;
- q) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Terapia Ocupacional e do título de Doutor em Terapia Ocupacional;

- r) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a documentação para concessão de título de Mestre em Terapia Ocupacional e de Doutor em Terapia Ocupacional;
- s) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- t) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional;
- u) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- v) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;
- w) responsabilizar-se pelas demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 5º - A CPG-TO terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- a) assessorar e assistir a Coordenação nas atividades administrativas do Programa;
- b) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-TO entre os interessados;
- c) secretariar as reuniões da CPG-TO e redigir as respectivas atas;
- d) encaminhar os processos para exame pela CPG-TO;
- e) encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;
- f) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGTO, bem como receber os correspondentes pedidos;
- g) divulgar os editais dos processos seletivos, receber e conferir os pedidos de inscrições dos interessados;
- h) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGTO;
- i) encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizados os cadastros de bolsistas;
- j) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- k) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- l) publicar o horário das disciplinas oferecidas a cada período;

- m) tomar as providências necessárias quanto a locais e equipamentos necessários à oferta das disciplinas em cada período;
- n) providenciar a documentação necessária à realização de exames de qualificação e de defesa em cada um dos cursos;
- o) tomar as providências necessárias quanto a locais e equipamentos necessários à realização de exames de qualificação e de defesa em cada um dos cursos;
- p) tomar as providências necessárias quanto à viabilização da presença dos membros titulares para compor as comissões examinadoras de exames de qualificação e de defesa em cada um dos cursos e, havendo necessidade, de seus suplentes;
- q) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- r) manter atualizada a documentação referente às finanças específicas do PPGTO;
- s) coletar, organizar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- t) atualizar as informações do sítio do PPGTO na rede mundial de computadores;
- u) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGTO.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGTO será constituído por docentes pesquisadores com o título de Doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa e que apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em Normas Complementares sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPG-TO. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG-TO, a documentação correspondente será submetida ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, para homologação do credenciamento.

§ 1º. – Caberá à CPG-TO analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior. Tal análise deverá ocorrer a cada dois anos, coincidindo com o meio e o final do período de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes para desenvolver atividades no PPGTO dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa. Os

docentes poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes. Os critérios e os documentos para o credenciamento de docente estão estabelecidos em norma complementar aprovada pela CPG-TO.

§ 3º - No máximo 20% (vinte por cento) dos docentes credenciados no PPGTO poderão ser externos à UFSCar. Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

Art. 7º. - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGTO dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPG-TO, onde conste, além de comprovante da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPG-TO analisará a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas.

§ 1º - O Docente Colaborador poderá orientar alunos em Dissertação ou Tese, desde que cumpra com os requisitos definidos em Normas Complementares aprovadas pela CPG-TO.

§ 2º - O Docente Colaborador poderá submeter à CPG-TO proposta de oferecimento de disciplina.

Art. 8º. - O Docente Visitante poderá estar ou não vinculado a outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas durante um período contínuo e determinado de tempo deverá estar à disposição do PPGTO, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 9º - O credenciamento, credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG-TO. Todo descredenciamento deverá ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Parágrafo único – Na metade do período de avaliação e a cada finalização da avaliação do Programa pela CAPES, a CPG-TO deverá realizar o credenciamento do seu corpo docente,

analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 10º - Outro docente (interno ou externo à UFSCar) com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere o § 7º do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I. o reconhecimento será feito pela CPG-TO, com comunicação ao Conselho de Pós-Graduação, sem processo formal de credenciamento;
- II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG-TO, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º - São motivos para a solicitação:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 11º - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações e Teses;

- d) participar de comissões examinadoras de Dissertações e de Teses, de comissões para exames de proficiência, de qualificação e de seleção de candidatos para o Programa e outras;
- e) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- f) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 12º. - O corpo discente do PPGTO será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. - A matrícula como aluno regular nos cursos do PPGTO deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos e comprovantes divulgados em Edital de Processo Seletivo, e terá a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG-TO.

§ 2º - Os candidatos aprovados em Processo Seletivo deverão efetivar a matrícula no respectivo curso na Secretaria do Programa, conforme instruções e calendários vigentes à época.

§ 3º - Para a matrícula de alunos graduados no Brasil, será exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deverá ser apresentado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula.

§ 4º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-TO deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, será exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, o respectivo diploma deverá ser apresentado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula.

§ 6º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG-TO deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os existentes no país.

§ 7º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula. A não renovação da matrícula implica na desistência do curso.

§ 8º - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será definido em função da disponibilidade dos docentes orientadores.

§ 9º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, deverão respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 13º. - O aluno terá direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

Art. 14º. - O PPGTO admitirá inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa, mediante aprovação da CPG-TO, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPG-TO.

Parágrafo único - A CPG-TO poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento, que independe da aprovação pelos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de pesquisa ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPG-TO, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se como aluno especial em disciplinas do Programa.

Art. 15º. - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição fornecida pelo Programa;
- II. Curriculum Lattes atualizado;
- III. Cópias simples do RG e CPF;
- IV. Cópias simples dos Históricos escolares (graduação, mestrado e doutorado);
- V. Cópias simples dos Diplomas (graduação, mestrado, doutorado);
- VI. Comprovante de matrícula recente (caso seja aluno de graduação ou pós-graduação).

§ 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já tenha sido reprovado.

Art. 16º. - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo.

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de créditos, a critério da CPG-TO e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso, no caso de Mestrado, e até três no caso de Doutorado.

§ 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos os níveis obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 17º. - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irão subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

§ 1º - Compete à CPG-TO a avaliação do mérito da solicitação e a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno, desde que acompanhada das justificativas pertinentes.

§ 2º - O docente credenciado no corpo permanente do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de oito alunos neste Programa. Serão excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O docente credenciado no corpo de colaboradores do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de quatro alunos neste Programa. Serão excluídos desta contagem alunos que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Art. 18º. - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

§ 1º - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas respeitando-se as de caráter obrigatórios e as optativas e 64 (sessenta e quatro) créditos relativos à defesa da dissertação. Para o curso de Doutorado será necessário integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, respeitando-se as de caráter obrigatórios e as optativas, e 145 (cento e quarenta e cinco) créditos relativos à defesa da tese.

§ 2º - Para o Mestrado e Doutorado, o aluno necessariamente deverá cursar disciplina(s) no semestre de seu ingresso no curso.

Art. 19º. - O mestrando deverá passar por Exame de Qualificação, a ser feito somente depois de cumpridos os créditos em disciplinas e até o final do vigésimo (20º) mês do ingresso no PPGTO. Para o Exame de Qualificação, o mestrando deverá apresentar uma primeira versão do texto da dissertação. O doutorando deverá passar por Exame de Qualificação, a ser feito somente depois de cumpridos os créditos em disciplinas e até o final do trigésimo sexto (36º) mês do ingresso no PPGTO. Para o Exame de Qualificação, o doutorando deverá apresentar uma primeira versão do texto da tese e a submissão de, ao menos, um artigo em periódico da

área, com qualificação mínima no estrato B1 da área a qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES.

Art. 20º. - Para o exame de defesa da dissertação deverá ser apresentada sua versão finalizada e a submissão de ao menos um artigo em um periódico da área, com avaliação mínima em B2 (segundo a qualificação da área a qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES). Para o exame de defesa da tese deverá ser apresentada sua versão finalizada e o aceite de, no mínimo, um artigo em periódicos da área, com avaliação mínima em B1, acrescido da submissão e/ou aceite de ao menos outro artigo em periódico da área, com avaliação mínima em B1 (segundo a qualificação da área a qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES).

Art. 21º. – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de dois anos, contados a partir do mês de matrícula no Curso. O aluno deverá concluir o curso de Doutorado no prazo máximo de quatro anos, contados a partir do mês de matrícula no Curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o Curso poderá ser concedido, pela CPG-TO, uma extensão de prazo para a integralização dos estudos.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 22º. - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de um ano e para o Doutorado no prazo máximo de três anos, contados a partir da data do ingresso no PPGTO.

Parágrafo Único - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 23º. - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG-TO, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado e de Doutorado, desde que cursadas no máximo até

dois anos antes da matrícula no PPGTO, no caso do Mestrado, e até três anos, no caso do Doutorado.

Art. 24º. - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas; B - Bom, com direito aos créditos; C - Regular, com direito aos créditos; D - Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos; I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, dar-se-a mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplina cursada fora do PPGTO, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “*transferência*”, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGTO, até um mês após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando se tratar de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina, quando esta for concentrada.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 25º. - Será desligado do PPGTO o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, para Exame de Qualificação ou para a Defesa de Tese ou de Dissertação;

V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 12º., § 7, deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os rendimentos médios a que se referem os itens I e II deste artigo serão igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (**ni**) de créditos das disciplinas cursadas, sendo que A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0, isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Seção 3

Do Trancamento

Art. 26º. - O trancamento de matrícula no PPGTO poderá ser aprovado pela CPG-TO a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento será contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG-TO, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG-TO aprovará no máximo um trancamento para aluno de Mestrado e até dois trancamentos de matrícula para o Doutorado por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deverá ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Título de Mestre e das Dissertações

Art. 27º. - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Terapia Ocupacional são:

- a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 24º. deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Terapia Ocupacional, qualificado pela área de concentração do Programa, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação (64 créditos), para assegurar a obtenção do título.

Art. 28º. - A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar do mês de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG-TO.

Art. 29º. - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-TO, composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-TO.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da Universidade nem do Programa e pelo menos um outro que seja vinculado ao Programa, excetuando-se o orientador.

Art. 30º. - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala de avaliação abaixo: A – Excelente B – Bom C – Regular D – Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes. Havendo um coorientador que participe da Comissão Examinadora sem estar substituindo o orientador, este não emitirá conceito a ser contabilizado para o resultado final. Havendo a indicação de mais de três nomes para compor a Comissão Examinadora de Dissertação na condição de titulares, caso aprovado pela CPG-TO, o quarto avaliador não emitirá conceito a ser contabilizado para o resultado final.

§ 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

§ 3º. - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Dissertação a modificações, o candidato tem prazo de dois meses para fazê-las, apresentando-as, a critério da Comissão Examinadora, por escrito ou de forma presencial em uma segunda etapa da sessão pública de defesa.

§ 4º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar a Ata de Defesa, da qual deverá constar o seu parecer, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 5º - A homologação pela CPG-TO da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar para homologação pela CPG-TO o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e atestadas pelo orientador, no máximo até dois meses após a data do exame.

§ 7º - Dissertações poderão, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, francês ou espanhol, desde que título, resumo e uma síntese (que descreva o problema, seus objetivos, metodologia e principais resultados) sejam redigidos em português.

TÍTULO VIII

Do Título de Doutor e das Teses

Art. 31º. – São requisitos para obtenção do título de Doutor em Terapia Ocupacional:

- a) integralizar, no mínimo, 55 créditos em disciplinas, para as quais pode ser solicitado o reconhecimento de disciplinas de pós-graduação já cursadas pelo aluno antes da primeira matrícula no Doutorado.
- b) demonstrar proficiência em Língua Inglesa. Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem já ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com as normas do Edital de Seleção vigente no momento do ingresso do aluno ao Programa, serão dele dispensados.
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado no Exame de Defesa pública da Tese.

Art. 32º. - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 33º. - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de quatro anos, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG-TO, ser prorrogado por mais seis meses, mediante pedido do orientador. Este pedido deverá ser acompanhado de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no semestre adicional. Excepcionalmente poderá ser concedida uma segunda prorrogação de no máximo seis meses, atendidos os termos definidos para a primeira prorrogação.

Parágrafo único - A homologação pela CPG-TO de aprovação em Defesa de Tese implicará na atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

Art. 34º. - A Defesa de Tese só poderá ser realizada após transcorridos dois anos do mês da matrícula inicial no curso e se satisfeitos os itens a, b e c do Artigo 31º.

Art. 35º. - A avaliação da Tese será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPG-TO, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - Teses poderão, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, francês ou espanhol, desde que título, resumo e uma síntese (que descreva o problema, seus objetivos, metodologia e principais resultados) sejam redigidos em português.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 3º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, cabe a presidência da mesma.

§ 4º - Em caso de coorientação, o coorientador comporá a Comissão Examinadora.

§ 5º - No mínimo dois membros titulares da Comissão Examinadora, bem como seus suplentes, não poderão estar vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - No mínimo um membro titular da Comissão Examinadora, bem como seu suplente, deverá ser vinculado ao Programa, excetuando-se o orientador.

Art. 36º. - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala de avaliação abaixo: A – Excelente B – Bom C – Regular D – Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes. Havendo a indicação de mais de cinco nomes para compor a Comissão Examinadora de Tese na condição de titulares, caso aprovado pela CPG-TO, o sexto avaliador não emitirá conceito a ser contabilizado para o resultado final.

§ 2º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da tese.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar a Ata de Defesa, da qual deverá constar o seu parecer, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 4º - Caso a maioria dos membros da Comissão Examinadora tenha condicionado a aprovação da Tese a modificações, o candidato terá prazo de dois meses para fazê-las, apresentando-as, a critério da Comissão Examinadora, por escrito ou de forma presencial em uma segunda etapa da sessão pública de defesa.

§ 5º - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá apresentar para homologação pela CPG-TO o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e atestadas pelo orientador, no máximo até dois meses após a data do exame.

Art. 37º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-TO pode aprovar a realização de defesa de Tese fechada ao público. Para tal, orientador e candidato devem encaminhar solicitação à CPG-TO, acompanhada de termos com cláusula de confidencialidade e sigilo assinados por todos os membros da Comissão Examinadora. A realização da defesa de Tese fechada ao público depende, ainda, de autorização do CoPG.

Art. 38º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Terapia Ocupacional após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 40º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-TO ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGTO ou por proposta de qualquer membro da CPG-TO.

Art. 41º - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 42º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

REGIMENTO INTERNO

NORMAS COMPLEMENTARES

Título I

Do Credenciamento no Corpo Docente do Programa

Art. 1º. - A definição do corpo docente permanente é atribuição exclusiva da CPG-TO, cumprido o disposto no Regimento do Programa e nestas Normas Complementares. Esta definição terá como parâmetros, de um lado, o desempenho global de Programa, de forma a atender aos critérios de excelência definidos pela área de Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da CAPES. De outro lado, o desempenho individual do docente, conforme se dispõe a seguir.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento deverá ser submetida à aprovação da CPG-TO que avaliará preliminarmente o pedido levando em consideração às necessidades das Linhas de Pesquisa que compõem o PPGTO, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º. – Após avaliação preliminar da solicitação a CPG-TO designará uma Comissão *ad hoc* composta por dois membros, sendo um representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e um membro de outra Linha, que deverão avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas, emitindo seus pareceres.

§ 2º - Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na Reunião da CPG-TO e, posteriormente, para ser homologado no CoPG.

Art. 3º - O interessado em integrar o quadro docente do PPGTO, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- a. Projeto de pesquisa, destacando financiamentos recebidos;
- b. Currículo Lattes atualizado;
- c. Proposta de integração nas disciplinas do PPGTO e/ou desenho de novas disciplinas.

Art. 4º. - Para o credenciamento do docente proponente, a CPG-TO preliminarmente e posteriormente a Comissão *ad hoc* julgarão o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGTO, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto à CAPES.

§ 1º. - O docente candidato ao credenciamento do PPGTO deverá comprovar, em seu Curriculum Lattes, a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos, demonstrando possuir publicações em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES – Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou publicações de livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

§ 2º. – Quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por livro.

Art. 5º. - A duração de cada credenciamento será de dois anos e coincidirá com a metade e o final do período de Avaliação da CAPES podendo ser renovado, alterado ou negado.

Art. 6º. – Para credenciamento como docente permanente no PPGTO o solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor; b) produção científica de acordo com os parâmetros considerados como Bom pela avaliação da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo único – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente deverá contemplar nos últimos 4 anos pelo menos a soma de pontos em produção intelectual que equivalham aos parâmetros classificados como Bom pela área, ou seja, os critérios de produção individual adotados para classificação de programas na nota 4, estabelecidos pela Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da CAPES.

Art. 7º. - Os critérios de produção científica que estão referidos no Art. 6º poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos e livros Qualis da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional na CAPES, ou dos parâmetros estabelecidos pela Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da CAPES, nesse âmbito.

Art. 8º - A definição do corpo docente colaborador é atribuição exclusiva da CPG-TO e não deverá ultrapassar o limite de 30% do número total de docentes permanentes do Programa. Poderão ser docentes colaboradores aqueles que participarem de forma sistemática de desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou de ensino de pós-graduação e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9º. – Poderão compor o quadro de docentes professores visitantes que colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores. Acrescidos aos professores colaboradores, não poderão ultrapassar juntamente 30% do número total de docentes permanentes do Programa.

Título II

Da Renovação do Credenciamento do Corpo Docente Permanente do Programa:

Art. 10º - A CPG-TO deverá reanalisar a constituição do Corpo Docente do Programa ao meio e ao fim de cada quadriênio de avaliação CAPES, levando em conta que cada membro do Corpo Permanente deve desenvolver atividades de orientação, ministrar disciplinas, coordenar e participar de projetos de pesquisa e apresentar produção intelectual, conforme os

critérios da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional especificados no Parágrafo Único do Art. 6º destas Normas Complementares.

§ 1º – O docente deverá, no mínimo, a) ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado no quadriênio; b) ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina (obrigatória ou optativa) do PPGTO no último quadriênio; e c) ter pelo menos um (1) projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Título III

Do Descredenciamento

Art. 11º. - Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas nessas Normas Complementares poderão ser descredenciados da categoria Permanente.

§ 1º. - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

§ 2º. - O docente desligado do PPGTO poderá solicitar novo credenciamento após 1 (um) ano, contados da data de desligamento.

Art. 12º. – Serão descredenciados do PPGTO os docentes que: a) solicitarem o descredenciamento; b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores desta Norma Complementar.

Título IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13º. - Os casos omissos nesta Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG-TO.

Art. 14º - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deverão ser aprovados pela CPG-TO e homologados pelo CoPG.